



EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 013/2022

Sessão Extraordinária – Solicitação do Poder Executivo (Art. 73, XXI LOM)

Pelo presente Edital de Convocação, atendendo solicitação do Poder Executivo Municipal, através do ofício 118, de 14 de julho de 2022, **CONVOCAMOS** os Senhores Vereadores para Sessões Extraordinárias a realizar-se às 19h, nos dias 19, 20 e 21, dos correntes mês e ano.

Ordem do Dia:

Análise do Projeto de Lei nº 054, de 14 de julho de 2022, que: “Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de julho de 2022.

WEDSON BATISTA Assinado de forma digital por
WEDSON BATISTA
CAMPOS:79283420 CAMPOS:79283420144
144 Dados: 2022.07.15 09:56:52
-03'00'

Wedson Batista Campos
Presidente

CERTIFICAÇÃO
Certifico e do. fé, que este documento
foi publicado no Placard desta Câmara
Municipal de Aruanã-GO., (art. 95 da Lei
Orgânica Municipal) no dia.

15/07/2022
WEDSON PEREIRA MARINHO
Secretário Legislativo
Mat. 013/97



Aruanã, 15 de julho de 2022.

Ofício Circular nº 009/2022.

A Sua Excelência o Senhor
RECIBO NO VERSO
Vereador da Câmara Municipal de Aruanã
Aruanã – GO.

ASSUNTO: Convocação de Sessão Extraordinária

Senhor Vereador,

Pelo presente, atendendo solicitação do Poder Executivo Municipal, através do ofício 118, de 14 de julho de 2022, **CONVOCO** os Senhores Vereadores para Sessões Extraordinárias a realizar-se às 19h, nos dias 19, 20 e 21, dos correntes mês e ano.

Ordem do Dia:

Apreciação do Projeto de Lei nº 054, de 14 de julho de 2022, que: “Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

Contando com a presença do ilustre Vereador, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração.

Respeitosamente,

WEDSON BATISTA
CAMPOS:79283420144

Assinado de forma digital por
WEDSON BATISTA
CAMPOS:79283420144
Dados: 2022.07.15 09:40:00 -03'00'

Wedson Batista Campos
Presidente



Gabinete do Prefeito
Administração: 2021/2024

OFÍCIO n°: 118/2022

Aruanã (GO), 14 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. Wedson Batista Campos
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho, através do presente, solicitar para que seja convocada extraordinariamente a Câmara Municipal conforme ditames do inciso XXI, do Art.73, ambos da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar-lhe o Projeto de Lei, dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em atendimento a Emenda Constitucional n° 120/2022 para que seja submetido à soberana apreciação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, conforme segue abaixo:

“Dispõe sobre piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

Na oportunidade, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

HERMANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Administração: 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 14 DE JULHO DE 2022

“Dispõe sobre piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ**, Estado de Goiás, **APROVA** e o **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação do vencimento-base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Aruanã/GO, fixando o piso salarial dessas categorias, em cumprimento ao disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal, nos termos do Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 2º. Para fins de cumprimento da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que adiciona o § 9º ao artigo 198 da Constituição Federal, que garantiu aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias um piso salarial não inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes, fica o Poder Executivo autorizado a adequar os respectivos vencimento-base das referidas categorias para R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

Art. 3º. Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial, nos termos do § 10 do art. 198 da Constituição Federal e demais legislações previdenciárias vigentes.

Art. 4º. Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido adicional de insalubridade, nos percentuais e termos da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Previdência, calculados sobre o vencimento-base das referidas categorias, nos termos do § 10 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos e obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.



PREFEITURA DE
ARUANÃ
A Cidade de Todos
Gabinete do Prefeito
Administração: 2021/2024

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aruanã, Estado de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022.

HERMANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
Administração: 2021/2024

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates às Endemias o piso salarial nacional previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que garantiu esse direito a essas categorias profissionais, como sendo não inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

A referida Emenda Constitucional nº 120/2022 garantiu, também, a esses profissionais o direito à aposentadoria especial e adicional de insalubridade calculados sobre o piso salarial, o que também é o objeto do presente projeto de lei.

Assim, o presente se faz necessário para atendimento dos comandos constitucionais criados pela EC 120/2022 e para continuar a valorização de tão importante grupo de servidores, que sempre atuam em prol da saúde de nossa comunidade.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

HERMANO DE CARVALHO
Prefeito Municipal